

L E I Nº 50

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata, a abrir concorrência, com firmas ou pessoas idôneas para, o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e particular das vilas de Buenos-Aires e Tracunháem, sedes dos 2º e 3º distritos, respectivamente, dêste Município.

Art. 2º - A instalação do referido serviço de iluminação elétrica, deverá ser de corrente alternada e o maquinário com capacidade de força superior ao necessário consumo de cada vila.

Art. 3º - A iluminação pública será paga pela Municipalidade, consumo véla - e com o abatimento de vinte por cento (20%) do consumo particular.

Art. 4º - Como ajuda financeira ao contratante, ficará a cargo da Prefeitura o serviço de posteação e ainda um auxílio de cinco mil - cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00), para a instalação de cada serviço.

Art. 5º - O Contrato a ser assinado entre o Município e o concorrente determinará um prazo máximo de vinte (20) anos a contar da data da instalação do serviço.

Art. 6º - O preço véla a ser cobrado pelo concessionário no fornecimento de luz particular, não poderá ser superior ao cobrado pela municipalidade no 1º distrito dêste Município.

Art. 7º - A regulamentação do serviço de que trata a presente Lei ficará a cargo do Executivo e do contratante, que elaborarão um contrato com bases necessárias a um serviço dessa natureza e obedecerá as determinações da presente Lei, cujo contrato deverá ser referendado pela Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 5 de Junho de -

1950.

Manoel Barbosa de Vasconcelos
a) - Manoel Barbosa de Vasconcelos - Prefeito